PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 08/2022

Ofício nº 58/2022 Salvador, 06 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 339/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "*Dispõe sobre a proibição de obras e serviços públicos em horário de pico no âmbito do Município de Salvador*", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da presente proposição que institui a proibição de obras e serviços públicos em horário de pico no âmbito do Município, principalmente tendo em vista a fluidez do trânsito, esta não atende ao interesse público, de acordo com a análise dos técnicos municipais.

Ouvidas as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Obras Públicas e Manutenção da Cidade, estas se pronunciaram esclarecendo a impossibilidade de cumprimento da referida norma tendo em vista que a suspensão dos serviços em razão da proibição do fechamento de vias nos horários definidos acarretará a necessidade da realização das obras em horário noturno, causando impacto nos contratos vigentes na forma de sobrepreço para pagamento de horas extras e/ou adicional noturno, além do fato de que pela Lei nº 5.354, de 1998 existe a limitação de emissão sonora nos horários ali definidos.

Assim ponderadas, são as razões do veto total incidente sobre o Projeto de Lei nº 339/2019, por contrariedade ao interesse público diante da possibilidade de pela possibilidade de causar prejuízo ao Erário diante da necessidade de revisão dos contratos de obra vigentes, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito